



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº 08700.008416/2016-66

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE E A SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP.**

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/DF, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Planejamento, Sra. **MARIANA BOABAID DALCANALE ROSA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade nº 3454206 – SSP/SC e do CPF nº 005.930.389-16, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e, de outro lado, a empresa **SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.169.846/0001-48, com sede na Av. Potiguará, nº 90 - Novo Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.242-375, fone: (31) 2565-8583 e 99365-0270, e-mail: comercial@gruposvs.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **GLÁUCIA MARIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, Identidade nº 52.5216 SSP/MG, CPF nº 133.788.136-87, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.008416/2016-66, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **Termo Aditivo** tem por objeto promover o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 006/2017, em virtude da adição de 1 (um) Posto de Recepcionista, da prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo por mais 12 (doze) meses, bem como da alteração da Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária, Cláusula Sétima - Da Vigência, Cláusula Nona – Do Valor do Contrato, Cláusula Décima Sétima - Garantia Contratual e a Cláusula Décima Nona - Do Pagamento, conforme especificações contidas no Processo nº 08700.008416/2016-66.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente **Termo Aditivo** tem como amparo legal, o previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 para prorrogação, e para o acréscimo e alteração o disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**3.1.** Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações das cláusulas a seguir elencadas, passando a ter a seguinte redação:

### ***Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária:***

**6.1.** *As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

*Programas de Trabalho: 109746*

*Funcional Programática: 14.422.2081.2807.0001 - Despesas Administrativas*

*Natureza de Despesa: 3.3 3.90.39.79*

*Nota de Empenho 2017NE800288*

**Parágrafo único** - *a despesa para o exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, independentemente de celebração de termo aditivo.*

### ***Cláusula Sétima - Da Vigência:***

**7.1.** *O prazo de vigência do Contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de tendo vigência de 24/10/2017 a 24/10/2018.*

### ***Cláusula Nona – Do Valor do Contrato:***

**9.1.** *O valor global atualizado do contrato, passa a ser de **R\$ 243.334,80 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, tendo em vista o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme consta nos autos do processo em epígrafe.*

### ***Cláusula Dezessete - Garantia Contratual:***

**17.1.** *A Contratada, por ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, atualizará a garantia apresentada conforme estipulado na Cláusula Dezessete do Contrato no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e a IN n.º 02/2008 SLTI/MPOG, no valor atualizado correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

### ***Cláusula Dezenove - Do Pagamento:***

**19.1.** *O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta*

*corrente indicados pelo contratado.*

**19.2.** *Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.*

**19.3.** *A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.*

**19.3.1.** *a Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, acrescidas de toda a documentação obrigatória relacionada no **item 19.4**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.*

**19.4.** *O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, com a apresentação dos seguintes documentos:*

**a)** *Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social – GFIP, Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, Relação de Tomadores/Obras – RET e Comprovante de Declaração à Previdência Social, acompanhados da Guia da Previdência Social – GPS e da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, referentes ao mês da última competência vencida, com seus respectivos comprovantes de quitação;*

**b)** *comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte, auxílio-alimentação e, se for o caso, férias e 13º salário, referentes ao mês da última competência vencida;*

**c)** *comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o Cade;*

**d)** *comprovantes da realização dos exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;*

**e)** *comprovantes de participação em eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei;*

**f)** *comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o Cade;*

**g)** *cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.*

**h)** *folhas ponto dos empregados, referentes ao mês da última competência vencida;*

**i)** *planilha-resumo atualizada, contendo as seguintes informações sobre os seus empregados a serviço do CONTRATANTE: nome completo, local de prestação do serviço, número do CPF, função exercida, valor do salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e suas quantidades (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), horário de trabalho, frias, licenças, eventuais faltas e ocorrências.*

**19.4.1** *A empresa deverá apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício na Contratante e seus eventuais substitutos;*

**19.4.2** *Para o atesto da fatura mensal pela fiscalização a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas,*

*bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitado pelo CONTRATANTE.*

**19.5** *Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a CONTRATANTE reter parte do pagamento devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor inadimplido*

**19.5.1** *Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos nas subcláusulas 19.1 e 19.2 serão suspensos até a sua regularização. Regularizada a situação da CONTRATADA, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente.*

**19.6.** *Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

**19.6.1.** *não produziu os resultados acordados;*

**19.6.2.** *deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;*

**19.6.3.** *deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

**19.7.** *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

**19.8.** *Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.*

**19.9.** *Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.*

**19.10.** *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

**19.11.** *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.*

**19.12.** *Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:*

**I** – *Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;*

**II** – *contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN*

RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e

**III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.**

**19.13.** A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

**19.13.1** Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

**19.13.2** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**19.13.3** Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**19.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/10)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**19.14.1** O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato

**19.15.** Quando do encerramento do Contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o Cade reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**19.15.1.** O Cade efetuará a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o

*limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, paralelamente a execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso não haja êxito na execução da garantia.*

**19.16.** *A CONTRATADA autoriza o Cade a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação do inadimplemento, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Dezessete deste Contrato.*

**19.16.1.** *O pagamento de que trata este item não configura vínculo empregatício ou implica em assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações entre a contratante e os empregados da contratada.*

**19.17.** *Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pelo Cade, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.*

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

**4.1.** Ficam ratificadas todas as cláusulas e sub-cláusulas do **Contrato n.º 006/2017** não alteradas por este instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo Aditivo pelo meio eletrônico (Resolução nº 11 de 24 de novembro de 2014), na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, para que este instrumento produza todos os efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA FERNANDES RIBEIRO, Usuário Externo**, em 06/10/2017, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Boabaid Dalcanale Rosa, Diretor(a)**, em 06/10/2017, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cybele Bueno Rocha Rodrigues de Faria, Testemunha**, em 06/10/2017, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 06/10/2017, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0393561** e o código CRC **9A029D94**.